

PORTARIA RIOÁGUAS Nº 133 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013¹

Aprova Normas de Procedimento das Atividades de Regulação, Fiscalização e Acompanhamento da Concessão dos Serviços de Esgotamento e Tratamento de Efluentes Sanitários da AP-5

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal 2.656, de 23 de junho de 1998, que confere à RIOÁGUAS competência de planejar, supervisionar e operar, direta ou indiretamente, o sistema de esgotamento sanitário;

Considerando a natureza autônoma e independente da RIOÁGUAS para fins de regulação da prestação do serviço de esgotamento sanitário sob competência municipal, nos moldes da Lei Federal nº 11.445/2007, em caso de concessão de serviço, assegurada através do Decreto nº 33.767, de 06 de maio de 2011 que restabelece a Fundação e dispõe em seu artigo 3º §2º que a atuação da RIOÁGUAS como entidade fiscalizadora e reguladora deverá se dar de maneira exclusiva, de forma que não se confunda com a sua própria atuação direta

Considerando a competência da Diretoria Colegiada definida no Decreto nº 36735 de 18 de janeiro de 2013 para *“deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados; fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente e para fixar critérios para o estabelecimento de tarifas e contraprestações relativas aos serviços públicos delegados, bem como cumprir as regras quanto aos reajustes e promover as revisões destes valores em consonância com as normas legais e contratuais”*;

Considerando a competência do Conselho Consultivo definida no Decreto nº 36735 de 18 de janeiro de 2013 de *manifestar-se sobre o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado; apreciar os relatórios anuais; requerer informações, criticar e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto na Lei Federal de Saneamento (Lei nº 11.445/2007).*

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Portaria o Procedimento de Acompanhamento da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitários da AP-5 e de outros serviços que forem submetidos à Fundação Rio-Águas, regulando os procedimentos específicos das atividades regulatórias e fiscalizatórias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Presidente

¹ Publicada no DOM de 22.11.2013 com retificação/errata publicada no DOM de 25.11.2013.

NORMAS DE PROCEDIMENTO DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS E FISCALIZATÓRIAS DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, SANITÁRIOS DA AP-5 E DE OUTROS SERVIÇOS QUE FOREM SUBMETIDOS À FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS.

TÍTULO I DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DOS EXPEDIENTES E PROCESSOS REGULATÓRIOS

Art. 1. Os expedientes que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido do interessado.

I – Cabe ao Protocolo Geral da RIOÁGUAS identificar a natureza do pleito classificando-o como “regulatório” através da identificação “R” ou da expressão “Regulatório”.

II - A classificação prevista no inciso I deste artigo poderá ser revista pela Diretoria Colegiada.

Art. 2. O pleito de caráter regulatório será autuado conforme determina o Decreto nº 2477, de 26.01.1980, por protocolo e, em seguida, quando for o caso, aberto o processo regulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será aberto processo para documentos que se refiram a situação de trato e solução imediatos, que serão anotados para efeitos de controle nos termos do Decreto nº 24.777.

Art. 3. Será aberto processo regulatório por solicitação de ofício do Diretor Executivo da Diretoria Colegiada e nas seguintes hipóteses:

I – Apresentação de Plano de Prestação de Serviços e seus detalhamentos para avaliação da RIOÁGUAS

II – Apuração de Infração Contratual

III – Apresentação de Pleito de Revisão do Contrato de Concessão

IV – Avaliação Anual de Desempenho da Concessão

V – A matéria tratada for da competência do Conselho Consultivo

VI – A matéria tratada for de competência deliberativa da Diretoria-Colegiada.

Art. 4. Os demais expedientes regulatórios (ofícios de comunicação, memorandos internos entre órgãos da RIOÁGUAS, laudos técnicos de vistoria, atas de reunião) serão numerados e arquivados em pastas próprias na Diretoria de Saneamento em tomos/registros anuais.

I – Qualquer interessado poderá requerer certidão dos expedientes regulatórios arquivados;

II – A RIOÁGUAS poderá atender a demandas de informação sobre os serviços delegados e sobre atuação regulatória e fiscalizatória através de remissão à

publicação de documentos e informações em seu sítio eletrônico.

III – A RIOÁGUAS dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos e/ou para verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

IV – A RIOAGUAS poderá estabelecer correspondência eletrônica com o(s) ente(s) regulado(s), nos assuntos que julgar pertinentes, mediante a adoção de procedimentos de controle e segurança dos dados, validados pelas partes.

V – A RIOÁGUAS poderá desenvolver através da Diretoria de Saneamento o acompanhamento “on line” dos principais dispositivos de controle dos serviços concedidos, independente da formalização processual dos assuntos que forem necessários, gerando dados e relatórios oficiais para divulgação externa.

VI – A RIOÁGUAS poderá implantar sistemas de acesso e processamento eletrônico de dados da concessão, obedecidos os protocolos técnicos de segurança da informação e as normas municipais relativas a participação do IPLAN-RIO.

CAPÍTULO II DAS PARTES DO PROCESSO REGULATÓRIO

Art. 5. Os usuários tem os seguintes direitos frente à Agência na tramitação dos processos regulatórios, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados nesta Portaria ou no(s) contrato(s) de concessão:

I. Ser tratado com respeito pelas autoridades e agentes, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. Ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, na forma prevista nesta Portaria;

III. Formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de considerações pelo órgão competente;

IV. Ser intimado para formular suas alegações finais em processo sancionatório;

V. Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação por força de lei;

VI. Solicitar tratamento sigiloso ou confidencial de seus dados e informações, cuja divulgação possa violar segredo protegido ou intimidade de alguém, mediante justificativa devidamente fundamentada, que será apreciada pela Diretoria Colegiada.

Art. 6. São deveres do administrado no processo regulatório perante a Agência, sem

prejuízo de outros previstos em ato normativo específico:

- I. Expor os fatos conforme a verdade;
- II. Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. Não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios;
- IV. Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 7. São legitimados como interessados nos procedimentos administrativos:

- I. Pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de petição e representação;
- II. Aqueles que, sem terem iniciado o procedimento, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III. As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus interessados;
- IV. As pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 8. É impedido de atuar em processo administrativo regulatório o agente ou autoridade que:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu superior, abstando-se de atuar.

§ 2º. Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 3º. Quando arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá a Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MATÉRIA REGULATÓRIA

Art. 9. Uma vez instruído o processo regulatório pelo Diretor Executivo, será remetido à Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, para inclusão na pauta da

Reunião Ordinária, sorteio e atribuição de Relator.

I - O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da RIOÁGUAS, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da publicidade, transparência das ações regulatórias e fiscalizatórias, da ampla defesa e do contraditório.

II - A RIOÁGUAS dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos e/ou para verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 10. O Diretor-Executivo procederá à distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Diretor que funcionará como Relator.

I - Objetivando equilibrar o número de processos que cada Diretor venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

II – A Diretoria Jurídica não participará de deliberações nos processos regulatórios em que produzir opinamento jurídico.

Art. 11. Ao Diretor-Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

§ 1º - O Diretor-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação da Diretoria Colegiada.

§ 2º - Após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídico, os interessados poderão se manifestar no prazo de 10 dias.

§3º - O Diretor-Relator poderá convocar reuniões técnicas para debates e esclarecimentos de fato, comunicando o Diretor-Presidente da necessidade de convocação de representantes do Poder Concedente, de representantes da Concessionária, de técnicos externos, e/ou de terceiros por ofício da RIOÁGUAS.

Art. 12. Nos processos regulatórios sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Diretor-Relator poderá providenciar a realização de Reunião de Conciliação na sede da RIOÁGUAS, entre os envolvidos e interessados, mediante provocação de qualquer um deles ou de ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Diretor-Relator comunicará às partes e aos demais Diretores, por escrito, sobre sua realização, e convocará Comissão de Conciliação da RIOÁGUAS.

§ 2º. Integrarão a Comissão de Conciliação, não havendo proposta diversa do Diretor-Relator, pelo menos: um membro do Gabinete do Diretor-Relator, um representante da(s) Gerência(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório e um representante da Diretoria Jurídica da RIOÁGUAS, a serem designados pelo titular de cada órgão.

§ 3º. A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§ 4º. A ata da reunião será lavrada pelo representante da Diretoria Jurídica da RIOÁGUAS e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) envolvido(s) ao término da reunião.

Art. 13. Havendo acordo entre os envolvidos e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Diretor-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Ordinária para homologação do acordo pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela RIOÁGUAS.

§ 2º. Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo Colegiado em Reunião Ordinária.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 14. Não havendo acordo entre os envolvidos e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 15. Para inclusão em pauta de Sessão Regulatória, o processo deverá, necessariamente, estar instruído contendo, no mínimo, pareceres conclusivos da(s) Gerência(s) Técnica(s), quando for o caso, e da Diretoria Jurídica da RIOÁGUAS, que devem ser proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação.

§1º - O interessado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração na instrução processual.

§2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória.

Art. 16. O Relator encaminhará aos demais Diretores, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas, podendo o mesmo ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 17. Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e no Contrato de Concessão para o pronunciamento da RIOÁGUAS e, com vistas à eficácia de suas decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de incidência de prazo legal ou contratual, os prazos para pronunciamento da RIOÁGUAS serão reduzidos a fim de se garantir a efetividade de suas decisões e pleno cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 18. Na hipótese de afastamento ou impedimento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E SESSÕES REGULATÓRIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19. A Diretoria Colegiada promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória.

II - Reuniões Ordinárias, objetivando discutir e decidir assuntos gerais de acompanhamento da Concessão.

Art. 20. As Reuniões Ordinárias e Sessões Regulatórias da Diretoria Colegiada realizar-se-ão, salvo alteração constante do memorando de convocação, na sede da RIOÁGUAS, em dia e horário predeterminados.

Art. 21. É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Diretores para início de Sessão Regulatória ou Reunião Ordinária. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Diretor.

I - No horário previsto para início da Reunião Ordinária da Sessão Regulatória, o Diretor-Presidente ou o Diretor que o substituir, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

II – Não havendo quórum por mais de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, a matéria seguirá para a reunião subsequente, mediante registro em ata.

Art. 22. A Reunião Ordinária ou a Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Colegiado.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23. A Diretoria Colegiada da RIOÁGUAS fará Reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicará o dia, hora e local, será distribuída aos Diretores com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Art. 24. Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;
- IV - comunicações diversas;
- V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;
- VI - assuntos de interesse geral.

Art. 25. Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

Art. 26. É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da RIOÁGUAS.

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 27. A Diretoria Colegiada fará Sessões Regulatórias Ordinárias trimestrais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente ou do Diretor-Executivo.

Art. 28. A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Diretores e publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

I - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede e em sítio eletrônico da **RIOÁGUAS**.

II - Dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, nas dependências da RIOÁGUAS, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

III - Além das partes envolvidas nos processos, a Diretoria-Colegiada poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas, personalidades e entidades interessadas.

Art. 29. Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Diretor-Presidente dispensar, ad referendum da Diretoria Colegiada, os

prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

Art. 30. Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão Regulatória anterior;
- III - comunicações diversas do Diretor Executivo;
- IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 31. Anunciada a discussão de cada processo, o Diretor-Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Diretores, às partes interessadas ou disponibilizada no portal da RIOÁGUAS na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Diretor ou das partes interessadas.

Art. 32. Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Diretor-Presidente.

Art. 33. Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

- I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação à Diretoria-Colegiada;
- II - o representante da Concessionária e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;
- III - o representante do Poder Concedente;
- IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.
- V - Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor-Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.
- VI - Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.
- VII - Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor Presidente sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra.
- VIII - É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 34. Encerrados os debates, o Diretor que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Diretores, votando por último e anunciando por fim a decisão.

I - Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

II – A Diretoria Colegiada ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

III - Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

Art. 35. Os votos devem ser devidamente fundamentados, podendo reportar à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Diretoria Jurídica, bem como no voto proferido anteriormente por outro Diretor e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 36. É facultado a qualquer Diretor, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento

I - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer Diretor profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - É facultado ao Diretor que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 37. Entendendo a maioria da Diretoria Colegiada que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 38. Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ficando a íntegra dos votos dos Diretores à disposição de quaisquer interessados através no sítio eletrônico da RIOÁGUAS.

I -- As deliberações deverão ser assinadas por, no mínimo, três membros do colegiado.

II- Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

III - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas constará dos autos do processo julgado.

Art. 39. As decisões da Diretoria Colegiada são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco)

dias, mediante a interposição de Embargos, que conferirão efeito suspensivo para o cumprimento da decisão e interruptivo para a interposição do Recurso previsto no art. 40 devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 40. Independentemente do disposto no artigo 35 deste Regulamento, caberá uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso da parte inconformada à Diretoria Colegiada.

§1º - O Recurso a que alude o caput deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida.

§2º - O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§3º - Recebido o Recurso, o Diretor-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º - Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

Art. 41. A Diretoria Colegiada poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I - de ofício,

II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pela agência reguladora na época do julgamento.

Art. 42. A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 43. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria para a prática de atos dos interessados excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I - Só se iniciam e terminam os prazos referidos nesta Portaria em dia de expediente na RIOÁGUAS.

II - O início dos prazos citados no caput do artigo terá como premissa a completa instrução técnica pela parte interessada, de acordo com o parecer da respectiva Gerência Técnica.

III - Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em

correspondência encaminhada à Concessionária, ao Poder Concedente ou usuários ou representante destes, pela Gerência Técnica correspondente ou pelo Diretor relator.

IV - A recusa da parte interessada em fornecer as informações solicitadas pela RIOÁGUAS suspenderá a contagem do prazo pelo dobro dos dias transcorridos até o fornecimento das informações.

Art. 44. Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário da Diretoria Colegiada.

Art. 45. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Diretor-Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 46. As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Diretor que presidiu a sessão;

III - nomes dos Diretores presentes;

IV - nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47. O Conselho Consultivo, órgão de deliberação coletiva, se reunirá, no mínimo, semestralmente, através de pauta preparada pelo Diretor Presidente, que incluirá, quando cabível:

I – avaliação do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado;

II – avaliação dos relatórios anuais;

III – requerer informações, criticar e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se, no que couber, ao procedimento formal das sessões regulatórias do Conselho Consultivo, as mesmas normas previstas neste Regulamento para as sessões regulatórias da Diretoria Colegiada.

TÍTULO III DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I Da CONSULTA PÚBLICA

Art. 48. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta ou proposta de alteração de ato normativo, bem como diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, a comentários e sugestões do público em geral, bem como outros documentos ou assuntos de interesse público que a Diretoria Colegiada entenda conveniente submeter a este procedimento.

§ 1º A Consulta Pública será formalizada por publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no sítio da RIOÁGUAS na internet, devendo a apresentação de contribuições seguir o disposto no respectivo ato.

§ 2º As participações e as manifestações na Consulta Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.

§ 3º O prazo entre a disponibilização do material submetido à consulta pública e a data final para apresentação das contribuições não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Os comentários e as sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser consolidados em um processo próprio a ser enviado para apreciação do Diretor competente.

§ 5º Em até 60 (sessenta) dias do término da consulta pública, deverá ser disponibilizado na internet relatório consolidado das sugestões recebidas durante a consulta pública, incluindo a justificativa para o acatamento ou a recusa das sugestões recebidas.

CAPÍTULO II DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 49. A Audiência Pública destina-se à apresentação e a troca de informações, em sessão presencial, sobre matéria de interesse geral a ser decidida pela RIO-ÁGUAS, sendo seu objeto definido em aviso de convocação.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de Audiência Pública, exemplificativamente, a critério da Diretoria Colegiada:

- I Apresentação da Agência, de sua estrutura e/ou da forma de atuação;
- II. Apresentação e solução de conflitos;
- III. Propostas de atos normativos da Agência, projetos de lei ou explicação sobre regulamentos já emanados.

Art. 50. A data, a hora, o local e o objeto da Audiência serão divulgados, com pelo menos dez dias de antecedência, pelo Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação ou na página da RIOÁGUAS na internet.

§ 1º As participações e as manifestações na Audiência Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.

§ 2º A gravação da Audiência será arquivada na Agência para conhecimento do público em geral, sendo que seu resumo ou parte específica poderá ser disponibilizado na internet.

Art. 51. A Diretoria Colegiada poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Concessionária, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Diretores ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Diretor-Presidente.

Art. 52. No ato que aprovar a audiência pública, a Diretoria Colegiada relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Diretor-Presidente expedir as convocações.

Art. 53. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

Art. 54. Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

TÍTULO IV DO ATO REGULATÓRIO NORMATIVO

Art. 55. Os atos normativos da RIOÁGUAS, destinados a usuários e/ou prestadores de serviços públicos regulados, serão formulados por meio de Portaria com encaminhamento pela Diretoria com atividade correlata, submetida à aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 1º A Diretoria Colegiada poderá estabelecer outro tipo de procedimento, para os casos de assuntos de interesse internos de menor relevância, que inclusive não exigem publicação.

§ 2º Qualquer Diretor poderá em reunião de Diretoria Colegiada propor emendas ao texto original apresentado, assim como proposta substitutiva, desde que devidamente justificado.

Art. 56. O Diretor relator é obrigado a, antes de submeter qualquer deliberação de aprovação de Portaria, a examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude de eventual Consulta Pública, devendo expor, em documento próprio, as razões para a adoção ou não das medidas.

Art. 57. As Portarias atenderão aos seguintes requisitos formais:

- I. Serão numeradas sequencialmente, sem renovação anual;
- II. Não conterão matéria estranha ao seu objeto principal ou que não lhe seja conexas;
- III. Os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e terá o artigo

como unidade básica de apresentação, divisão ou agrupamento do assunto tratado;

IV. Os artigos serão agrupados em títulos, capítulos ou seções e se desdobrarão em parágrafos, incisos (algarismos romanos) e alíneas;

Art. 58. As Portarias entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, salvo disposição em contrário.

TÍTULO V DO ATO REGULATÓRIO SANCIONADOR

Art. 59. O processo de aplicação de penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

Art. 60. A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:

I. A lavratura de auto de infração será precedida por expedição de Termo de Notificação, que indicará as não-conformidades verificadas e abrirá prazo para manifestação do regulado;

II. O prazo para a defesa do autuado será de 30 (trinta) dias corridos;

III. A defesa em relação ao auto de infração será apreciada e decidida pela Diretoria Colegiada;

IV. Contra a deliberação da Diretoria Colegiada, caberá recurso nos termos dos artigos 39 e seguintes do presente Procedimento.

Art. 61. A fixação das penalidades observará o disposto na lei, nas resoluções, regulamentos ou nos contratos e convênios, sendo proporcional à gravidade da infração praticada.

TÍTULO VI DA OUVIDORIA NOS PROCESSOS REGULATÓRIOS

Art. 62. A RIOÁGUAS divulgará o funcionamento e a gestão da sua Ouvidoria e dos serviços acessados através do Sistema de Gerenciamento e Registro de Chamadas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - 1746.

§ 1º As solicitações por usuários de serviços públicos regulados serão efetuadas através da central 1746 e sua tramitação interna dependerá de comprovação, pelo interessado, da Ordem de Serviço aberta na Concessionária, exceto para os casos de restrição do atendimento ao cidadão.

§ 2º As considerações da Ouvidoria deverão, sempre que possível, serem respaldadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º As considerações da Ouvidoria envolvendo aspectos técnicos, deverão sempre considerar a manifestação da Gerência Técnica.

§ 4º A Ouvidoria submeterá questões complexas ao conhecimento do Diretor-Presidente, para consideração junto aos demais Diretores.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Consultas e Audiências Públicas que se fizerem necessárias por decisão da Diretoria Colegiada, serão coordenadas pela Presidência e acompanhadas pela Ouvidoria.

Art. 64. Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação.